



115. 10.0

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS.

EDITAL Nº 11

de 28 de Abril de 1992

"Assegura aos Servidores Municipais o reajuste mensal de sua remuneração e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1547

de 28 de Abril de 1992

Artigo 1º - Fica assegurado, a partir de 1º de Abril de 1992, o reajuste mensal de vencimentos, salários, proventos e demais vantagens dos Servidores Municipais ativos e inativos, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cálculo dos reajustes de que trata o caput do artigo, será sempre considerado o INPC do mês anterior ao da remuneração dos Servidores.

Artigo 2º - No cálculo dos reajustes serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as tabelas de vencimentos, salários, proventos e demais vantagens, sempre que houver o reajuste previsto nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1992.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 28 DE ABRIL DE 1992.

de
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

[Assinatura]
OSWALDO HARTDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO